



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

RESOLUÇÃO SE Nº 01/2019

Normatiza critérios para a realização das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), Horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) e Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) dos profissionais da educação da rede municipal de ensino.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI, Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais considerando, que a equipe gestora de cada unidade escolar é responsável pela articulação e acompanhamento do trabalho realizado na escola em conformidade com as diretrizes da Secretaria de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - As Horas de Trabalho Pedagógico coletivo (HTPC) referem-se às horas de trabalho do professor em atividades coletivas, presenciais ou a distância, destinadas ao aperfeiçoamento profissional em consonância com o Projeto Político Pedagógico e a prática docente. Podem ocorrer na Unidade Escolar e/ou em outros locais devidamente justificados pela Unidade Escolar e/ou Secretaria de Educação.

Parágrafo único - O HTPC é integrante da jornada semanal de trabalho do professor da educação básica tendo a seguinte distribuição: 02 (duas) horas para os docentes com carga de 24 horas semanais; 03 (três) horas para os docentes com carga de 30 e 40 horas semanais.

Art. 2º - A coordenação do HTPC é atribuição do Coordenador Pedagógico em conjunto com o Diretor Escolar/Dirigente de Creche e com o Vice-Diretor/Assistente de Diretor Escolar.

Parágrafo Único - Nas unidades escolares com mais de 1 (um) agrupamento de HTPC a presença do Diretor Escolar/Dirigente de Creche poderá ser substituída em um dos agrupamentos pelo Vice-Diretor.

Art. 3º - O HTPC de forma presencial deverá ocorrer no horário e dia da estipulado pelo grupo, de forma ininterrupta, com intervalo mínimo de 40 (quarenta) minutos para a jornada docente de 30 e 40 horas. Para os professores da EJA (I e II segmento) – 24 horas, não há necessidade de intervalo.

§1º As unidades escolares a partir de 26 turmas poderão se organizar em mais de 1 (um) agrupamento de HTPC semanal, desde que tenha participação de no mínimo 30% dos docentes.

§2º As unidades escolares que atendem exclusivamente a faixa etária de 0 a 3 anos poderão organizar até dois agrupamentos com a participação de 50% dos docentes em cada grupo, nestes casos, com o objetivo de promover encontros entre toda a equipe de professores, poderão organizar um HTPC geral por trimestre.

§3º As unidades escolares com 2 (dois) ou mais tipos de atendimento (Creche, Infantil e/ou Fundamental) poderão organizar mais de 1 agrupamento de HTPC respeitando-se o quantitativo mínimo de 30% de docentes da equipe em cada composição.

§4º As unidades escolares com atendimento na modalidade de Educação de Jovens e Adultos em mais de um período escolar poderão organizar até 2 (dois) agrupamentos de HTPC independente do número de turmas.

§5º O professor com duas matrículas e que possui duas classes na mesma Unidade Escolar, com HTPC no mesmo horário, deverá cumprir o HTPC de uma das matrículas conjuntamente com o grupo.

I - O HTPC da outra matrícula deverá ser cumprido em horário ininterrupto em outro dia fixo da semana na própria Unidade Escolar, se houver atendimento noturno, ou em uma outra unidade escolar (a mesma durante todo o ano) da rede de ensino municipal de SBC, independente da etapa atendida, desde que a mesma esteja em atividade noturna (atendimento a alunado ou HTPC).

II- Para validar a frequência do HTPC realizado em outra unidade escolar o professor deve utilizar-se de folha complementar própria disponibilizada por sua unidade de atuação e entregá-la devidamente preenchida a sua chefia imediata ao final de cada mês, de modo a legitimar os apontamentos em sua folha de frequência oficial.

§6º O HTPC presencial das unidades escolares do Programa Educar Mais deverá ocorrer preferencialmente com a participação de todo o grupo da Unidade Escolar podendo ser organizado mais de 1 agrupamento a partir de 13 turmas.

Art. 4º - Os critérios para fixação do HTPC presencial, bem como os horários estabelecidos para realização dos mesmos em validade anual deverão ser registrados em livro ata e a cópia digitalizada deste documento deve ser enviada para a Orientadora Pedagógica referência da unidade. A unidade escolar também deverá preencher formulário oficial a ser enviado pela SE com informações sobre organização de HTPCs (presencial e a distância) até data definida em rede própria.

Parágrafo único - Os HTPCs presencial e a distância realizar-se-ão em horário diferenciado do trabalho com alunos, sendo que o presencial poderá ocorrer no período diurno ou no período noturno, no horário compreendido entre 7 (sete) e 22 (vinte e duas) horas, de segunda a sexta-feira e aos sábados respeitando-se as regras descritas na presente Resolução.

Art. 5º - O HTPC poderá ocorrer em ambiente virtual de aprendizagem, flexibilizando o tempo e espaço para sua realização. Assim, as atividades poderão ocorrer a distância com tarefas definidas pela equipe gestora de acordo com o plano de formação disposto no Projeto Político Pedagógico.

Parágrafo único - A decisão da unidade escolar pela adesão ou não ao HTPC a distância dar-se-á no início do ano letivo através de discussão e votação entre as equipes docente e gestora, cuja definição levará em conta a aprovação com pelo menos 70% dos votos, tendo validade para o ano vigente, devendo o processo ser registrado em ata.

Art. 6º - Caso a unidade escolar faça a opção pela realização do HTPC a distância, deverá observar o disposto abaixo:

I - Poderá realizar 1 (um) HTPC no formato a distância ao mês.

II - Além do HTPC a distância elaborado e desenvolvido pelas unidades escolares, a Secretaria de Educação poderá elaborar e disponibilizar outros HTPCs (até 8 (oito) ao ano) em formato a distância com cronograma prévio a ser divulgado posteriormente. Tais ações serão consideradas como formação em serviço e poderão ocorrer independente da adesão ou não ao formato "on-line" pela unidade escolar.

III- O HTPC proposto e organizado pela Secretaria de Educação poderá, a critério da unidade escolar, substituir o HTPC a distância planejado pela mesma ou tornar-se o 2º HTPC a distância do mês.

IV - Professores de duas matrículas na mesma unidade escolar, cumprirão um HTPC a distância e o outro presencialmente, respeitando-se o disposto na presente Resolução.

§1º - Cabe a Equipe Gestora determinar e informar previamente a equipe docente o prazo para realização das tarefas propostas, devendo ser de no mínimo 3 (três) dias e no máximo 7 (sete) dias;

§2º - Caso o professor esteja usufruindo afastamentos legais, nos termos do Art. 7º, durante todo o período destinado pela unidade escolar para a realização da tarefa do HTPC a distância, será dispensado da tarefa.

§3º - Caso o professor tenha pelo menos um dia de frequência durante o período destinado a tarefa, deverá realizá-la normalmente. No caso de feriados, emendas ou ponto facultativo no dia escolhido do HTPC presencial da unidade escolar também não haverá a realização do HTPC à distância na referida semana.

§4º - A não realização da tarefa proposta no prazo estipulado, acarretará em falta no HTPC da semana;

§5º - Aos professores que não possuem equipamentos com acesso a internet será garantida a possibilidade de realização das atividades propostas em equipamento da própria unidade escolar ou em Laboratórios de Informática de unidades escolares de Ensino Fundamental da rede de ensino devidamente discriminadas posteriormente em rede própria.

Art. 7º - São dispensas legais do HTPC: licença para tratamento de saúde (LTS), licença prêmio, licença gala, licença nojo, licença maternidade, prêmio por tempo de serviço (PTS), falta abonada e fruição de TRE.

Art. 8º - As Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) constituem o período destinado às atividades como planejamento (elaboração de planos de aulas, organização de materiais e recursos), registros, organização de portfólios, devolutivas diversas pertinentes a natureza do trabalho, reuniões entre professores, reuniões com EOT/OP, atendimento aos pais, participação em Conselhos de Escola e demais ações formativas que farão parte do acompanhamento a ser realizado pela equipe gestora, bem como as formações que poderão ocorrer através da Secretaria de Educação.

§1º - As Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) não poderão ser realizadas em intervalos e horários de repouso e/ou alimentação dos docentes sendo também vedadas sua utilização para realização das tarefas do HTPC a distância, e/ou quaisquer outras ações de cunho pessoal.

§2º - Outras formas de organização de ações formativas poderão ser realizadas por projetos autorizados pelo Departamento de Ações Educacionais – SE 1.

Art. 9º - Entende-se por HTPL as Horas de Trabalho Pedagógico Livre destinadas a atividades ou formações relacionadas às atribuições do cargo que ocupa, realizadas em local de livre escolha, sem a presença de alunos.

Art. 10 - Os casos omissos serão analisados e encaminhados pelo Departamento de Ações Educacionais.

Art. 11 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando assim as disposições em contrário, em especial a Resolução SE Nº 01/2018.

São Bernardo do Campo, 01 de Fevereiro de 2019.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO